



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO ACRE – IDAF/AC E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE – TJ/AC.

O INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO ACRE – IDAF/AC, pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual, criada pela Lei nº 1.478, de 15 de janeiro de 2003, inscrito no CNPJ sob o nº 05.509.035/0001-74, com sede na Rodovia AC-40, Km 05, nº 1054, Bairro Vila Acre, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **JOSÉ FRANCISCO THUM**, brasileiro, inscrito no CPF nº 364.712.400-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **IDAF**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE – TJ/AC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/nº, Via Verde, CEP 69920-193, nesta cidade, neste ato representado por sua Presidente, a Desembargadora **WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ LIMA CORDEIRO**, brasileira, portadora do RG nº 156.596-SSP/AC e CPF nº 217.755.402-00, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **TJAC**, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, na forma constante da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto permitir o acesso ao TJ/AC, de forma segura e criptografada, com o uso de VPN ou através de plataforma web, ao sistema informatizado do IDAF, SISDAF, em especial para acesso aos dados relacionados às fichas cadastrais dos usuários produtores de semoventes, e de outros sistemas disponíveis, via internet, limitando-se o acesso às consultas e impressão de dados necessários à instrução dos processos e procedimentos em trâmite na Justiça Estadual, a fim de garantir a celeridade e segurança na troca de informações de caráter sigiloso, alinhando-se, ainda, a nova diretriz nacional definida pelo art. 1º da Lei Federal Nº 13.726/2018, que, por sua vez, visa racionalizar, desburocratizar e simplificar atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em promoção aos princípios da Eficiência e da Economicidade que regem a Administração Pública.

Rodovia AC 40, 1.054 - Loteamento Santa Helena
CEP: 69.909-642 - Rio Branco/AC
(68) 3221-0655



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO IDAF:

- I. Disponibilizar ao TJ/AC os acessos ao banco de dados, conforme consignado na Cláusula Primeira;
- II. Fornecer logins e senhas de acesso para 05 (cinco) servidores do Tribunal de Justiça, sendo estes secretários de varas, conforme solicitação formal e prévia autorização do Presidente do TJ/AC e, do mesmo modo, proceder a substituição ou exclusão de acesso solicitada formalmente pelo Tribunal;
- III. Capacitar e treinar os 05 (cinco) servidores indicados pelo TJ/AC, para a execução das atividades constantes do objeto deste Acordo;
- IV. Fornecer informações necessárias através de correio eletrônico, mídia de armazenamento ou por escrito, em caso de impossibilidade de acesso *on line* ao sistema do IDAF;
- V. Monitorar e fiscalizar os acessos ao banco de dados do IDAF realizados no âmbito do TJ/AC;
- VI. Informar ao TJ/AC em caso de acesso indevido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJ/AC:

- I. Manter em sigilo os dados obtidos com as consultas aos sistemas do IDAF, com exceção das informações necessárias à instrução de processos judiciais e de procedimentos administrativos em curso no TJ/AC;
- II. Fornecer, manter e fiscalizar, no âmbito do TJ/AC, as senhas de acesso aos membros e servidores que necessitarem ter o acesso aos sistemas do IDAF;
- III. Prover os meios necessários, no tocante aos equipamentos, para o acesso às informações disponibilizadas pelo IDAF;
- IV. Prover a segurança de sua rede corporativa contra ameaças que possam prejudicar os sistemas do IDAF, bem como alertá-lo quanto a eventuais ocorrências desta natureza, para a adoção das providências cabíveis;
- V. Prestar as informações que vierem a ser requeridas pelo IDAF sobre o sistema operacional em uso, para efeito de compatibilização com o software de acesso aos sistemas daquela instituição, bem como informá-la se acaso sobrevier alteração na sua plataforma operacional;
- VI. Fornecer a documentação que vier a ser solicitada pelo IDAF, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, para efeito de se providenciar o acesso objeto do presente Acordo;
- VII. Comunicar ao IDAF os acessos indevidos aos sistemas desprovidos de processos judiciais e/ou procedimentos em curso, bem como

- responsabilizar-se por acessos indevidos de seus servidores, e pela utilização das informações obtidas;
- VIII. Não fornecer ou repassar a terceiros, a qualquer título, oneroso ou gratuito, as informações recebidas, sob pena de extinção imediata deste acordo;
- IX. Não firmar ou estabelecer convênio, acordo ou parceria cujo objeto inclua a transmissão das informações realizadas a outros órgãos, entidades ou empresas; e
- X. Fornecer duas vagas para servidores do IDAF, de forma gratuita, nos cursos oferecidos pelo TJ/AC.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por igual período, de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido por qualquer das partes, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações nele estabelecidas, desde que este não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua constatação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente ajuste poderá, ainda, ser rescindido por vontade de qualquer dos **COOPERANTES**, bastando, para tanto, seja efetuada comunicação, devidamente motivada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Até a expiração do prazo mencionado, seja na hipótese do *caput* como na do parágrafo anterior, não haverá interrupção na execução objeto do presente pacto, bem como, também, não haverá nenhum prejuízo, alteração ou redução de qualquer das obrigações assumidas pelos **COOPERANTES**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Ocorrendo à rescisão deste acordo, ficam os **COOPERANTES** responsáveis pelas obrigações decorrentes, no prazo em que tinha vigido, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo prazo.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os **COOPERANTES**, por meio de seus representantes legais, são autoridades competentes para rescindir este acordo.



SUBCLÁUSULA QUINTA - A mudança de gestor dos órgãos **COOPERANTES** não rescindirá automaticamente o presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, devendo os signatários arcar com as despesas necessárias para a compatibilização do sistema operacional local, possibilitando o cumprimento do objeto, não necessitando, portanto, de indicação de dotação orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO

Havendo interesse dos partícipes, o presente Acordo poderá ser modificado, em parte, com manifesto interesse dos partícipes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante celebração de Termo Aditivo, observadas as formalidades legais e mantido seu objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todas as divergências ou dúvidas oriundas deste acordo serão dirimidas mediante consultas e entendimentos entre os **COOPERANTES**, assinando-se, sempre que necessário, o correspondente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, combinado com o artigo 116, ambos da Lei 8.666/1993, o IDAF/AC providenciará a publicação do extrato deste termo no Diário Oficial do Estado do Acre.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993, ficam designados, pelo **IDAF**, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Acordo, o servidor **Daniel Carlos de Oliveira Nunes**.

Pelo **TJ/AC**, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Acordo, a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, que por meio de Portaria irá nomear um gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



Este convênio é celebrado mediante inexigibilidade de licitação, com base nas disposições contidas no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, com base nas disposições constantes na Lei nº 8.666/93, nos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, em outras Leis que se prestem a suprir eventuais lacunas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Quaisquer questões oriundas do presente Termo de Cooperação e não dirimidas administrativamente pelas partes mediante prévio entendimento, serão resolvidas no foro competente da Comarca de Rio Branco – AC, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que este seja.

E, por estarem de acordo, assinam este Instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas abaixo.

Rio Branco, 01 de outubro de 2021.

JOSÉ FRANCISCO THUM

Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Acre

DESEMBARGADORA WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ LIMA CORDEIRO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Do Acre

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº: 834 062 522 - 04

Nome:

CPF nº: 529.507.192-87